

## POR UMA POLÍTICA CRITERIOSA E PERENE DE DESONERAÇÃO DA FOLHA

*Manifestação ao Projeto de Lei nº 8.456/17*

São Paulo, 05 de setembro de 2017

A incidência da contribuição previdenciária patronal sobre a receita bruta em substituição à incidência sobre a folha de pagamentos à alíquota de 20% foi adotada ainda em 2011 pela Lei nº 12.546 com o objetivo de reduzir o custo de contratação de trabalhadores em setores da economia brasileira cujas características eram: a) o uso intensivo de mão de obra; b) a remuneração elevada; c) o potencial exportador; e d) a exposição direta à concorrência internacional. Com base em tais critérios, a lei, de forma pioneira, albergou os setores de tecnologia da informação e comunicação, *call center*, projeto de circuitos integrados, couro, calçado e confecção/vestuário, que passaram a recolher a CPP de forma obrigatória sobre o faturamento à alíquota de 2%.

Concebida como política estruturante para tais segmentos, a instituição da contribuição com a incidência substitutiva foi perenizada pela Lei nº 13.043/14, ao mesmo tempo em que, sem critério claro, ampliou o número de setores que passaram a estar sujeitos a nova forma de contribuição. Em agosto de 2015, por meio da Lei nº 13.161, o governo mais que dobrou o valor da contribuição, elevando a alíquota para 4,5% sobre a receita e instituindo a opcionalidade por meio da qual as empresas poderiam no início de cada ano calendário optar pelo recolhimento com base na regra geral (folha de pagamento) ou pela incidência substitutiva sobre o faturamento.

Desde a introdução da política, alguns setores responderam de forma positiva ao novo mecanismo de recolhimento, a exemplo do segmento de Tecnologia da Informação que, até 2016, reduziu a informalidade no mercado de trabalho e gerou 95 mil novos empregos. No mesmo período, a arrecadação do setor cresceu 8,3% acima da inflação, evidenciando o êxito da redução do custo de contratação de trabalhadores no setor.

Com o advento da Medida Provisória nº 774/17, editada em março, o governo reonerou a folha de quase a totalidade dos segmentos econômicos até então por ela beneficiados, incluindo os setores acima mencionados para os quais a política fora inicialmente concebida. No transcurso dos debates legislativos, a Comissão Mista reconheceu o caráter estruturante da política para os segmentos econômicos que foram pioneiros em 2011 e chancelou o êxito da medida ao analisar os números de emprego e arrecadação que foram apresentados. Os debates evidenciaram a necessidade de se estabelecer critérios e com isso os membros do colegiado excepcionaram da reoneração os setores que deram resposta positiva efetiva, a exemplo do setor de TIC. Durante o processo legislativo, novos atores foram incorporados ao relatório, descaracterizando o mecanismo de elegibilidade que fora construído, e, ante a iminência de sua caducidade, a MP acabou por ser revogada em 09 de agosto pela MP 794.

Reconhecendo a urgência da agenda de ajuste das contas públicas e seu papel fundamental na higidez fiscal da Nação, sem a qual não há crescimento sustentável de longo prazo, a Brasscom conclama aos parlamentares a firmarem critérios claros para a manutenção de setores econômicos na política de desoneração da folha, de modo a proteger o emprego ante a uma realidade econômica ainda delicada, e, ao mesmo tempo, dar a resposta adequada para o restabelecimento das fontes de receitas para o custeio da Previdência Pública.



**Sergio Paulo Gallindo**  
Presidente Executivo

Brasscom